



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 184.679 - PE (2012/0112459-2)**

**RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
**AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO RUBEN DE ARAÚJO**  
**ADVOGADO : MARINA MACEDO E ARAUJO E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : SONIA MARIA RIBEIRO MONTEIRO E OUTROS**  
**ADVOGADO : MARK SANDER DE ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

*AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA. PROTOCOLO POSTAL. DESCABIMENTO. SÚMULA 216/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.*

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de maio de 2013(Data do Julgamento)

**Ministro Paulo de Tarso Sanseverino**  
**Relator**



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 184.679 - PE (2012/0112459-2)**

AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO RUBEN DE ARAÚJO  
ADVOGADO : MARINA MACEDO E ARAUJO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : SONIA MARIA RIBEIRO MONTEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : MARK SANDER DE ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

### **RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
**(Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto por RAIMUNDO NONATO RUBEN DE ARAÚJO contra decisão assim ementada:

*AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA. AGRADO NÃO CONHECIDO.*  
(fl. 345)

No agravo regimental, a parte agravante alega, essencialmente, a tempestividade do agravo em recurso especial.

É relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 184.679 - PE (2012/0112459-2)**

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO  
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado. Portanto, não há falar em reparos na decisão, razão pela qual se reafirma o seu teor:

*Compulsando os autos, verifico que a decisão agravada foi publicada no dia 05/09/2011 (segunda-feira), conforme certidão de fl. 311.*

*O prazo recursal iniciou-se no primeiro dia útil seguinte, vindo a findar em 15/09/2011 (quinta-feira), mas somente em 20/09/2011 (terça-feira), foi protocolado o presente agravo, após, portanto, o término do prazo legal, assentado no art. 544 do CPC, restando patente, pois a intempestividade.*

*Acrescente-se que "a tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio" (Súmula 216/STJ). (fl. 345)*

Acrescente-se que o protocolo postal não é admitido para os recursos dirigidos a esta Corte (cf. Súmula 216/STJ).

**Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.**

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0112459-2

AgRg no  
AREsp 184.679 / PE

Números Origem: 190830820108170000 2059972 205997200 205997201 2332004041505

EM MESA

JULGADO: 02/05/2013

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO RUBEN DE ARAÚJO  
ADVOGADO : MARINA MACEDO E ARAUJO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : SONIA MARIA RIBEIRO MONTEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : MARK SANDER DE ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO RUBEN DE ARAÚJO  
ADVOGADO : MARINA MACEDO E ARAUJO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : SONIA MARIA RIBEIRO MONTEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : MARK SANDER DE ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.